LEI Nº 3.480, DE 29 DE JUNHO DE 2010

REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.731/2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 3.076, DE 25 DE JUNHO DE 2004, RELATIVOS A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art . 1º. Ficam alterados o art. 21 e seus parágrafos, e *caput* do art. 22, da Lei nº 3.076, de 25 de junho de 2004, passando a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 21.** Os membros dos Conselhos Tutelares, empossados pelo Executivo Municipal, para exercício de mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, prestam serviço público relevante e perceberão mensalmente, a título de remuneração, o valor de R$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais), cujo pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente." **(NR)***

*"**§ 1°.** O Conselho Tutelar é órgão autônomo e não jurisdicional, cujo colegiado composto por 5 (cinco) membros desempenha função pública relevante, sendo os conselheiros considerados agentes honoríficos, em face do mandato eletivo." **(NR)***

*"**§ 2°.** Os membros do Conselho Tutelar, em razão da honorabilidade, farão jus ao recebimento de décimo terceiro salário, férias acrescidas do adicional de 1/3, licença maternidade e licença paternidade, porém o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar não estabelece qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública Municipal." **(NR)***

*"**§ 3°.** Os membros suplentes do Conselho Tutelar não receberão qualquer remuneração enquanto permanecerem nessa condição, fazendo jus, todavia, aos mesmos direitos dos titulares quando no exercício interino da função." **(NR)***

*"**Art. 22.** A remuneração dos membros do Conselho Tutelar poderá ser reajustada a cada triênio, mediante lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito destinado a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares." **(NR)***

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas próprias, previstas em orçamento.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 29 de junho de 2010.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

MCPS/PREFEITO MUNICIPAL/033/2010.